

**À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DAS STARTUPS INSCRITAS NA PRIMEIRA RODADA DO SEEDS

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.141.933/0001-60, sediada na rua da Paisagem, nº 220, 1ª Andar, Sala 11 S, bairro Vila da Serra no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-059, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Vinicius Bortolussi Roman, devidamente inscrito e registrado no CPF/MF sob o nº 015.484.826-33, vêm mui respeitosamente à augusta presença dessa comissão, com fulcro no artigo 13 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de ato administrativo em processo licitatório que declarou como vencedora do certame a empresa INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - IEBT, pelos fatos e fundamentos que se passar a discorrer.

I – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o previsto no edital, no que concerne aos procedimentos e rito processual administrativo do recurso, especialmente quanto ao prazo para apresentação, resta aclarado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata.

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA

Sede: Rua da Paisagem, nº 220, 1ª Andar, Sala 11 S, Bairro Vila da Serra no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-059.

Logo, por inteligência do dispositivo legal acima transcrito é incontroversa a legalidade da medida aqui adotada para fins de revisão do ato administrativo que declarou a vencedora do certame.

Tendo em vista que a vencedora foi habilitada no dia 08/03/2022, o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento das razões do recurso se encerra no dia 15/03/2022 (terça feira). Sendo assim, tem-se que o presente recurso é tempestivo, na forma da lei.

II – DOS SERVIÇOS - OBJETO DA LICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Antes de aprofundarmos nas razões que ensejam a revisão do ato que nomeou a vencedora do certame, é importante destacarmos qual é o objeto da licitação e a estimativa de preço com base nos contratos realizados para escopos semelhantes e verificação preliminar de fornecedores (pesquisa de preços) delineado no edital de tomada de preço:

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO técnico especializado para execução do processo de aceleração das startups inscritas na primeira rodada do SEEDES - Startup e Empreendedorismo Estadual em Desenvolvimento no Espírito Santo, em conformidade com o Edital de Chamamento Público do SEEDES (publicado pela FAPES), na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por melhor técnica e preço global estimado de R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital, especial, contidas no Anexo I. (grifo nosso).

Após breve síntese do exposto no edital como atividades a serem exercidas pela licitante vencedora (excluído o esboço de ações a serem desenvolvidas) e estimativa de preço, passamos a analisar o mérito do julgamento.

III – DA NOMEAÇÃO DA VENCEDORA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - IEBT

Conforme exposto na Ata de Abertura de Proposta Comercial e de Habilitação a licitante INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – IEBT foi declarada vencedora. No entanto, tal indicação carece de uma profunda revisão, tendo em vista que a escolha da vencedora não atende ao melhor interesse de contratação da administração pública.

Conforme será demonstrado abaixo há indícios relevantes que apontam que a empresa INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - IEBT não possui a expertise necessária para o pleno desenvolvimento do objeto da licitação. Conforme devidamente demonstrado no presente recurso, os atestados apresentados, em sua maioria, não estão diretamente ligados ao objeto da licitação, **em especial a programas de aceleração de startups**.

Ao avaliar os atestados apresentados, é notável que:

- a) O contrato de Planejamento, sensibilização e divulgação da 6ª Rodada do Programa de Aceleração de Startups SEED-MG (Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Sede/MG), no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), possui escopo alinhado ao presente edital, porém contempla a aceleração de **apenas 59 startups**.
- b) O contrato de Planejamento e Implementação do Hub Sudoeste com a execução de uma rodada do programa de aceleração com 100 empresas focada em transformação digital (Fundação Educacional da Ciência e Inovação – FUNDEC), no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), não se trata na verdade de um programa de **aceleração de startups**. No escopo descrito no atestado o IEBT foi responsável por planejar, coordenar, gerir e executar um **Programa de Transformação Digital** para 100 (cem) micro e pequenas empresas do município de Vitória da Conquista e outros municípios limítrofes. Resta claro que um programa de **transformação digital é diferente de um programa de aceleração de startups**. Seriam as 100 (cem) micro e pequenas empresas apoiadas startups, de fato? O rito e as metodologias do programa de transformação digital são análogos aos de aceleração de startups? Nossa conclusão é que a resposta é **NÃO** para as duas perguntas. Logo, tal atestado deve **ser desconsiderado** no presente certame.

c) Realização de 06 edições do Programa de Incentivo à Inovação - PII, com a execução de 100 projetos acelerados, plano tecnológicos e seleção para investidores, no valor de R\$713.000,00 (setecentos e treze mil reais), não se trata na verdade de um programa de **aceleração de startups**. Na verdade, o PII é um programa que atua na base da cadeia de inovação, com o objetivo de aumentar o potencial de aplicação de projetos de pesquisas inovadores desenvolvidos pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) mineiras, possuindo como **principal entregável a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Comercial e Impactos Ambientais e Sociais (EVTECIAS)**. O programa **não segue os ritos e metodologias estabelecidos em programas de aceleração de startups** e, por mais que em alguns casos possa fomentar a geração de negócios de base tecnológica, o mesmo não é caracterizado como um programa de aceleração de startups. Logo, tal atestado deve **ser desconsiderado** no presente certame.

É latente ainda que a vencedora não está na órbita das empresas que frequentemente prestam serviços com escopo semelhante e adotou uma estratégia de preços “desesperada” visando ser declarada vencedora a qualquer custo, fato este que pode comprometer seriamente a qualidade dos serviços a serem prestados.

Vejamos que a mesma foi declarada vencedora com uma proposta de preços de R\$ 562.521,00 (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais), ao passo que o valor referência da licitação é de R\$798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). Adicionalmente, o valor médio das propostas dos demais 5 (cinco) concorrentes foi de R\$680.299,00 (seiscentos e oitenta mil duzentos e noventa e nove reais). Ou seja, o valor praticado pelo IEBT é cerca de 30% (trinta por cento) inferior ao valor referência da licitação e cerca de 20% (vinte por cento) inferior à média dos valores dos demais concorrentes.

O valor praticado pela empresa declarada vencedora não é factível para a área que uma prestadora de serviços consiga desenvolver razoavelmente o objeto da licitação comportando uma equipe qualificada para prestação dos serviços.

O edital foi marcado pela redução drástica de preços da vencedora com um único intuito: vencer, sem se importar com a qualidade do serviço que irá prestar. A **escolha da proposta vencedora do certame está sendo comprometida pela estratégia de preços do IEBT e não haverá garantia de que foi obtido o melhor resultado ou que prevaleceu a mais vantajosa proposta**, tendo em vista que por diversas vezes a

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA

Sede: Rua da Paisagem, nº 220, 1ª Andar, Sala 11 S, Bairro Vila da Serra no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-059.

contratação mais barata se coaduna a irrisória qualidade, e abaixo dos padrões necessários e do esperado desempenho funcional, **circunstância que de súbito afronta o princípio constitucional administrativo da eficiência.**

De forma complementar, solicitamos à FAPES que verifique se o IEBT enviou previamente cotação de preços para o presente certame, dando a devida transparência do valor apresentado inicialmente (se for o caso) e das justificativas para apresentação de preços muito abaixo da média praticada pelos concorrentes.

Sendo assim, não restam dúvidas que o ato de nomeação da vencedora deve ser revisto reavaliando a avaliação da proposta técnica e, mais do que isso, inabilitando a mesma por prática de preços inexequíveis.

IV – DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE COMO VENCEDORA DO CERTAME

Pelo todo exposto acima, não restam dúvidas de que a recorrente deverá ser nomeada como vencedora do certame, uma vez inabilitada o IEBT, a sua nomeação é medida que se impõe. É importante frisar que a nomeação da Neo Negócios Inovadores Corporativos LTDA tem por único intuito **chancelar a validade dos atos administrativos** tendo em vista que a mesma:

- a) Supriu todas as exigências do edital;
- b) Apresentou toda a documentação requerida para o certame;
- c) Ofereceu a proposta que melhor se amolda ao princípio da eficiência do processo licitatório e
- d) Demonstrou com maestria ser a concorrente com maior expertise em projetos similares ao exigido no objeto do edital.

Conforme devidamente comprovado por meio de documentos juntados na própria licitação, a Neo Negócios Inovadores Corporativos LTDA comprovou de forma incontroversa que possui plena capacidade e expertise para a execução dos objetivos da licitação e que seu preço está alinhado com as práticas de mercado. Seus atestados de capacidade técnica se moldam perfeitamente nos quesitos objetivos e subjetivos que ensejam a contratação pública.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que seja aplicada a retratação positiva por parte da FAPES, com a finalidade de revogar a habilitação da licitante INSTITUTO PARA O

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA

Sede: Rua da Paisagem, nº 220, 1ª Andar, Sala 11 S, Bairro Vila da Serra no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-059.

DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - IEBT como vencedora da licitação, habilitando, conseqüentemente, a recorrente como vencedora do certame.

Não havendo a retratação da FAPES que o recurso seja encaminhado à autoridade competente com o fito de declaração da Neo Negócios Inovadores Corporativos LTDA como vencedora do certame e que seja feito a adjudicação do objeto da licitação à licitante.

Requer-se que as demais licitantes sejam cientificadas para contrarrazões, caso julguem pertinente, nos termos da lei.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA
Sócio Administrador